



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta | | |
| EMENTA: Recredencia o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, para ministrar Educação Profissional Técnico de Nível Médio, nesta Capital e reconhece o curso Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, ambos os atos por 3 anos, até 31 de dezembro de 2011. | | |
| RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho | | |
| SPU Nº: 06363044-3 | PARECER Nº: 0035/2008 | APROVADO EM: 15.01.2008 |

I – RELATÓRIO

A diretora pedagógica Rosangela Marques da Silva Oliveira, solicita a este Conselho o credenciamento do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta e o reconhecimento do Curso Técnico de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas.

Para avaliar as condições de oferta do curso na referida instituição foi designado pela Portaria nº 076/2007 o especialista José Antônio Perez Silveira que após “*visita in loco*”, apresentou parecer e juntamente com a análise da assessoria técnica do Núcleo da Educação Superior e Profissional, subsidiaram esse Parecer.

A análise efetivada pela assessoria do Núcleo da Educação Superior e Profissional, em um primeiro momento, indicou a inadequação de alguns documentos, tais como ausência de certidões, além de correções sobre o Plano de Curso.

O processo foi baixado em diligência, tendo sido feitas as correções necessárias, sob a responsabilidade da instituição. Após reanálise do processo a assessoria afirmou que a documentação apresentada estava completa e correta, de modo específico à comprovação das exigências sobre o cargo de diretora pedagógica, secretária e coordenadora do curso.

O Regimento Escolar encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 9.394/96 e elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005.

O Plano de Curso indica objetivos de natureza afetiva, especificando um perfil profissional voltado para a área da saúde-doença e para a área laboratorial.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0035/2008

Perfil Profissional de Conclusão

Os profissionais de nível Técnico em Laboratório de Análises Clínicas integram uma equipe multiprofissional sob a supervisão do farmacêutico bioquímico ou do patologista clínico, desempenhando ações de coleta, preparando exames, primeiros socorros, enfim, funções exigidas na realização de exame laboratoriais de acordo com a lei que os regulamenta.

Para atender às atuais exigências do mercado de trabalho e imbuídos da filosofia de proporcionar uma educação centrada na atualização tecnológica que a profissão demanda, nosso profissional de assistência à saúde (em biodiagnóstico) será capacitado dentro dos padrões de qualidade contemporâneos voltados para o ideário da profissão, adquirindo competências para a laborabilidade. Essa educação técnica está ancorada no respeito aos valores estéticos, políticos e éticos, qualificando o educando no saber profissional e humano assumidos pelo nosso projeto pedagógico, transcendendo uma nova ação motora.

O trabalhador da Área de Saúde precisa zelar para que a ética esteja a serviço da vida humana em quaisquer condições, independentemente da fase do ciclo vital, gênero a que pertença ou da posição que ocupa na pirâmide social, buscando a integralidade do paciente, contemplando assim, suas dimensões biopsicossociais.

Competências

1. Conhecer os fundamentos de prevenção à saúde;
2. identificar os determinados e condicionantes do processo saúde-doença;
3. coletar material empregando técnicas e instrumentação adequadas para teste e exames de laboratório;
4. manipular substâncias químicas preparando soluções e reagentes para realização de exames;
5. orientar as atividades da equipe auxiliar, executando as técnicas, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e exatidão dos testes laboratoriais;
6. proceder utilização de técnicas para limpeza, secagem e esterilização de material;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0035/2008

7. proceder o levantamento de material revisando a previsão e aquisição dos mesmos;
8. conhecer a aparelhagem utilizada no laboratório para seu funcionamento e conservação adequados;
9. utilizar recursos de informática para documentar as análises realizadas, registrando as cópias dos resultados, bem como preparando os dados para fins estatísticos.
10. obedecer às normas estabelecidas para controle de qualidade e biossegurança.

A carga horária proposta é de 1.320 horas teórico-práticas, acrescida de 600 horas de estágio supervisionado, assim dividida: Módulo I - 440 horas; Módulo II - 320 horas; Módulo III - 560 horas e Estágio Supervisionado – 600 horas.

O estágio supervisionado será realizado em laboratórios devidamente conveniados: Laboratório de Análises Clínicas Dr. Perez Limardo e Laboratório de Análises Clínicas Stefano Casseti.

A seguir a organização curricular o curso:

MÓDULO I

| GRUPOS TEMÁTICOS | DISCIPLINAS | T | P | E | TOTAL |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------|-----------|----------|------------|
| Organização do processo de trabalho em saúde | - Introdução ao trabalho em saúde e ao Biodiagnóstico; | 40 | - | - | 40 |
| | - Processos de negociação do trabalho na equipe de saúde; | 20 | - | - | 20 |
| | - Ética e trabalho em saúde; | 20 | - | - | 20 |
| | - Qualidade na prestação dos serviços de saúde. | 10 | - | - | 10 |
| | - Saúde ambiental. | 10 | - | - | 10 |
| Promoção da saúde e segurança no trabalho | - Saúde e segurança no trabalho | 20 | - | - | 20 |
| Biossegurança nas ações de Biodiagnóstico | - Normas de biossegurança; | 60 | 20 | - | 80 |
| | - Importância do equipamento de proteção individual e coletiva; | 60 | 20 | - | 80 |
| | - Métodos e técnicas de limpeza e descontaminação. | 60 | 20 | - | 80 |
| Educação para o autocuidado | - Epidemiologia; | 20 | - | - | 20 |
| | - Princípios básicos de saúde. | 20 | - | - | 20 |
| Prestação dos primeiros socorros | - Primeiros socorros. | 30 | 10 | - | 40 |
| TOTAL | | 370 | 70 | - | 440 |

* As disciplinas Qualidade na prestação dos serviços de saúde e Saúde Ambiental serão ministradas através de seminário.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0035/2008

MÓDULO II

| GRUPOS TEMÁTICOS | DISCIPLINAS | T | P | E | TOTAL |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Coleta de amostras biológicas | - Técnicas para coletas de amostras hamatológicas, bioquímicas, parasitológicas, microbiológicas, imunológicas e citológicas. | 80 | 40 | 80 | 200 |
| Manipulação de amostras biológicas laboratoriais | - Técnicas de acondicionamento, embalagem e transporte de amostras biológicas. | 80 | 40 | 80 | 200 |
| Organização do processo de trabalho em laboratório de biodiagnóstico | - Estrutura e funcionamento do laboratório. | 60 | 20 | 60 | 140 |
| TOTAL | | 220 | 100 | 220 | 540 |

MÓDULO III

| GRUPOS TEMÁTICOS | DISCIPLINAS | T | P | E | TOTAL |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Execução de exames laboratoriais | - Técnicas de dosagens bioquímicas do sangue; | 80 | 40 | 80 | 200 |
| | - Técnicas de análises em hematologia e imunologia. | 80 | 40 | 80 | 200 |
| | - Métodos e técnicas de análises em parasitologia e microbiologia; | 60 | 20 | 80 | 160 |
| | - Métodos e técnicas de urinálises. | 80 | 40 | 80 | 200 |
| Operação de equipamentos e segurança no trabalho | - Manuseio de equipamentos básicos e vidrarias utilizadas no laboratório. | 80 | 40 | 60 | 180 |
| TOTAL | | 380 | 180 | 380 | 940 |

LEGENDA

T: TEORIA
P: PRÁTICA
E: ESTÁGIO

| MÓDULO | CARGA HORÁRIA |
|--------------------|---------------|
| I | 440 |
| II | 540 |
| III | 940 |
| TOTAL GERAL | 1.920 |



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0035/2008

De um modo geral o especialista considerou boas as condições de oferta do curso, como espaço físico adequado, organização didático-pedagógica satisfatória, convênios adequados ao campo de estágio, material didático suficientes: modelos anatômicos, recursos áudio-visuais e apostilas, além de livros e laboratórios clínicos satisfatórios.

O corpo docente também foi considerado adequado ao curso, dentro das exigências da Resolução CEC nº 413/2007, sendo cada um deles responsável por quatro disciplinas.

Os laboratórios, segundo o especialista estão com áreas adequadas e atendem as normas de biossegurança e legislação vigente, com equipamentos tais como: analisador automático de sangue, espectrofotômetro, microcentrífugas, autoclave e microscópios; o especialista recomendou a aquisição de mais microscópios (dois por aluno em aula prática), ou com sistema de projeção de microscópica para laboratório. O especialista afirma então que o curso atende as exigências da área, em todas as suas especificidades.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas pertinentes à educação profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, na Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e Parecer CNE/CEB nº 16/1999 e na Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, sou de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta e ao reconhecimento do curso Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, até 31 de dezembro de 2011, quando então a instituição e o curso serão reavaliados, tendo em vista a emissão de novo Parecer por parte deste Conselho.

Esse é o meu voto, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0035/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2008.

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

Relatora

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE